



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 734/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 107/2021 que “Revoga os dispositivos que menciona.”.

Autor: Lideranças Partidárias.

Relator (a): Deputado (a)

JANAÍNA RIVA

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/05/2019, sendo aprovado o requerimento de Urgência Urgentíssima na mesma data, sendo, após, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJR.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 107/2021, de autoria de Lideranças Partidárias, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou Substitutivos.

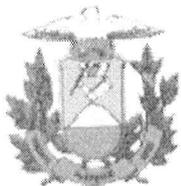
O presente Projeto de Resolução visa, em linhas gerais, revogar a Resolução n.º 3.048, de 09 de maio de 2013, que Cria procedimentos para elaboração de projetos de lei sobre redefinição de limites intermunicipais no Estado de Mato Grosso.

Consta a seguinte justificativa no bojo dos autos:

*“O presente projeto de resolução objetiva revogar a Resolução n.º 3.048, de 09 de maio de 2013.*

*Tal proposta se dá principalmente em razão da pandemia de covid-19, já que a assinatura de termo de anuência por pelo menos 10% (dez por cento) dos eleitores residentes e domiciliados na aérea a ser redefinida com certeza causará aglomeração e possibilidade de transmissão da covid-19 entre mais cidadãos residentes destas localidades. A mesma situação de aglomeração poderia acontecer nas audiências públicas.*

*Diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a análise, aprovação e rápida tramitação da presente proposta normativa.”*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 13
Rub. 18

Posteriormente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Mérito, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.<sup>a</sup> votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 26/05/2021.

Por fim, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art.369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Conforme mencionado, o presente Projeto de Resolução, em síntese, possui a finalidade de revogar a Resolução nº 3.048, de 09 de maio de 2013, que Cria procedimentos para elaboração de projetos de lei sobre redefinição de limites intermunicipais no Estado de Mato Grosso.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Mérito e está de acordo com o que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis:

*Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:*

Ademais, propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, inciso XIV:

*Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;*

Cumprido destacar que, a proposta de Resolução, em relação à saúde, constitui tema de competência legislativa concorrente dos Estados, conforme previsto no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, *verbis*:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 14
Rub. 12

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Ademais, a proposta encontra-se se amolda e está em conformidade com o art. 196 da Carta Magna que estabelece ser dever do Estado à instituição de **políticas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos**, tal como dispõe o projeto em análise. Vejamos:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Vale dizer, que o direito à saúde foi elevado pelo Constituinte a direito social (art. 6º, *caput*, da CF).

Ademais, a aprovação se justifica em razão da preponderância do direito à vida, devendo prevalecer o direito coletivo e difuso da saúde dos cidadãos.

Portanto, o Presente Projeto de Resolução, atende as normas constitucionais, legais e regimentais, não sendo vislumbrado, neste momento do processo legislativo, qualquer óbice a sua aprovação.

É o parecer.

### **III – Voto do Relator(a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 107/2021 de autoria de Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em        de        de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 15
Rub. JD

#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 107/2021 - Parecer n.º 734/2021
Reunião da Comissão em 26 / 05 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator(a): Deputado(a) Janaina Riva

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Resolução n.º 107/2021 de autoria de Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator(a)	Janaina
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]